PROJETO DE LEI Nº 140/2025

Dispõe sobre a identificação, notificação, remoção e guarda de veículos abandonados em vias públicas no Município de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Paulo Debrito

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a identificação, notificação, remoção e guarda de veículos em situação de abandono em vias públicas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º A execução das medidas previstas nesta Lei caberá ao órgão competente da administração pública municipal, conforme dispuser o regulamento, podendo contar com o apoio da Guarda Municipal.

Art. 3º Caracterizado o abandono do veículo em via pública, o órgão competente promoverá a notificação do proprietário ou detentor legal, mediante a afixação de adesivo visível no veículo, contendo a data da notificação, número do auto e advertência sobre o prazo de 5 (cinco) dias corridos para regularização da situação.

Art. 4º Durante o prazo referido no art. 3º, o proprietário ou detentor legal poderá apresentar defesa prévia, por escrito, ao órgão competente, instruída com os documentos que entender pertinentes.

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará na remoção do veículo para o pátio municipal ou outro local apropriado, com as devidas anotações administrativas.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B801-0AA9-D901-B675 e informe o código B801-0AA9-D901-B675

Art. 5º Removido o veículo, o órgão responsável notificará o proprietário por via postal, com aviso de recebimento, contendo:

I - a data e o motivo da remoção;

II - o local de recolhimento;

III - o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para retirada do veículo;

IV - as sanções previstas em caso de não retirada no prazo estabelecido.

§ 1º Na hipótese de veículo acidentado ou com sinais de sinistro, a notificação poderá ser realizada pessoalmente ou entregue a pessoa residente no endereço do proprietário, preferencialmente a parentes.

§ 2º Não sendo possível localizar o proprietário ou detentor legal, a notificação será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem manifestação do proprietário ou detentor legal, o veículo poderá ser alienado, leiloado ou destinado conforme legislação vigente, observados os trâmites legais aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2025.

Paulo Debrito
Vereador

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B801-0AA9-D901-B675 e informe o código B801-0AA9-D901-B675

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e eficazes para o procedimento de identificação, notificação, defesa, remoção e destinação de veículos automotores abandonados em vias públicas no Município de Foz do Iguaçu – PR.

A crescente incidência de veículos deixados em estado de abandono em logradouros públicos compromete diretamente a segurança viária, a mobilidade urbana, a saúde pública e a estética da cidade, além de representar risco potencial à integridade dos munícipes. Esses veículos são, com frequência, utilizados como depósitos irregulares de lixo ou se tornam focos de proliferação de vetores transmissores de doenças.

Diante da ausência de regulamentação específica e atualizada sobre a matéria no âmbito municipal, e considerando o evidente clamor social por medidas eficazes no enfrentamento dessa problemática, a presente proposição busca conferir segurança jurídica e procedimental às ações do Poder Público, estabelecendo:

- a obrigatoriedade de notificação por meio de adesivo visível no veículo;
- a previsão de prazo razoável para apresentação de defesa pelo proprietário ou detentor legal;
- a possibilidade de remoção administrativa e destinação do veículo conforme legislação vigente; e
- a atuação integrada de órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e segurança, conforme vier a ser regulamentado pelo Executivo.

A medida encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ressalta-se que a proposta não cria estruturas nem interfere na organização da administração pública, limitando-se à definição de normas gerais a serem regulamentadas por ato do Poder Executivo.

O projeto também observa os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da proporcionalidade, assegurando ao cidadão o direito de manifestação prévia antes da adoção de medidas coercitivas.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B801-0AA9-D901-B675 e informe o código B801-0AA9-D901-B675

Além disso, a proposta contribui para o fortalecimento das ações de ordenamento urbano e de preservação do espaço público, promovendo um ambiente mais seguro, organizado e digno para toda a população.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação, por se tratar de medida de interesse público, relevância social e evidente necessidade administrativa.

Assinado por 1 pessoa: PAULO APARECIDO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B801-0AA9-D901-B675 e informe o código B801-0AA9-D901-B675

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B801-0AA9-D901-B675

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 08/07/2025 12:47:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B801-0AA9-D901-B675